

NOTA EXPLICATIVA N.º 3, DE 7 DE MAIO DE 2018

***Publicada no DOE em 16/05/2018.**

**ESCLARECE A INTERPRETAÇÃO DO
ART. 3.º DO DECRETO N.º 26.594, DE 29
DE ABRIL DE 2002.**

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de esclarecer a interpretação do art. 3.º do Decreto n.º 26.594, de 29 de abril de 2002, que dispõe sobre prazo diferenciado para o recolhimento do ICMS devido por antecipação, de que trata o art. 767 do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997, por Substituição Tributária e a título de Diferencial de Alíquotas,

Considerando que a revogação, mediante o Decreto n.º 30.115, de 10 de março de 2010, do art. 2.º do Decreto n.º 26.594/02, que previa o credenciamento de ofício, trouxe dúvidas acerca dos referidos prazos de recolhimento,

EXPLICITA:

1. Tendo em vista que o credenciamento de ofício foi extinto com a revogação do art. 2.º do Decreto n.º 26.594/02, a partir de 12 de março de 2010 as disposições do art. 3.º do referido decreto passaram a ser aplicadas a quaisquer contribuintes regularmente credenciados.

2. O prazo de recolhimento do ICMS Antecipado até o 20.º (vigésimo) dia do quarto mês subsequente ao da entrada da mercadoria neste Estado continua em vigor para os contribuintes com credenciamento ativo e cuja CNAE-Fiscal esteja relacionada no Anexo Único do Decreto n.º 26.594/02.

3. O art. 3.º do Decreto n.º 26.594/02 continua em vigor, com a interpretação explicitada por esta Nota Explicativa.

4. Esta Nota Explicativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 7 de maio de 2018.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA FAZENDA